



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**4930**

**Presidente da Mesa Diretora:** Tarcísio Iran Rêgo

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Não votado ou não tramitado

**Autoria:** Antônio Soares Silva

**Data:** 31/08/1999

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI S/Nº/99. (NÃO VOTADO). Revoga a Lei nº 2.122, de 06/07/1993, que dispõe o Programa Municipal da Adoção de Praças Públicas por Empresas Privadas.

**Controle Interno – Caixa:** 26

**Posição:** 70

**Número de folhas:** 04

Espécie: PL  
Categoria: não votado, não tramitado  
nº: 26  
ordem: 71  
nº fls: 02



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /99

## AUTOR:

VEREADOR ANTÔNIO SOARES SILVA

## ASSUNTO:

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.122, DE 06 DE JUNHO DE

1993.

## MOVIMENTO

1 - ENTRADA EM 31/08/99

2 - À COM. LEB. JUSTIÇA

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

Colíxoa



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

- An. Comitiva  
X

## PROJETO DE LEI

### REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.122, DE 06 DE JULHO DE 1993.

O povo do Município de Montes Claros, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica revogada a lei municipal nº 2.122, 06 de Julho de 1993, que cria o programa municipal de adoção de praças públicas por empresas privadas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor em data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de Agosto 1999.

TONINHO GUERREIRO  
Vereador  
P. P. S.

*Toninho Guerreiro*  
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

6 DE SETEMBRO DE 1999

EMOÇÃO DE SETEMBRO DE 1999

PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## JUSTIFICATIVA

A lei municipal nº 2.122, de 06 de Julho de 1993, e de suma importância para o Município, mas a regulamentação da mesma pelo Decreto nº 1.374, de 19 de Agosto de 1993, contraria os dispositivos contidos na referida lei, no seu art. 1º dispõe:

Art. 1º - Fica criado o programa municipal de adoção de praças públicas por empresas privadas, enquanto que o referido decreto é omisso e, estabelece normas para adoção de áreas verdes, ferindo mortalmente o texto do art. 1º da referida lei.

Sala das Sessões, 31 de Agosto de 1999.

TONINHO GUERREIRO  
Vereador  
P. P. S.

*Toninho Guerreiro*  
VEREADOR